Art. 4.° O Fundo Especial de Transportes Terrestres planeará em orçamento suplementar o esquema da aplicação do crédito aberto pelo artigo 2.°

Art. 5.° O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.° 119/72

de 1 de Março

O prémio de aprumo e apresentação militar, a atribuir aos alunos da Academia Militar, foi regulado pela Portaria n.° 24 168, de 7 de Julho de 1969, constando do anexo 2 a este diploma o modelo do medalhão a conceder aos alunos galardoados;

Tendo, entretanto, sido aprovado o novo brasão de armas da Academia Militar, torna-se necessário alterar, em conformidade, o modelo do medalhão que se encontra estabelecido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que se observe o seguinte:

O anexo 2 à Portaria n.° 24 168, de 7 de Julho de 1969, é substituído pelo anexo à presente portaria.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

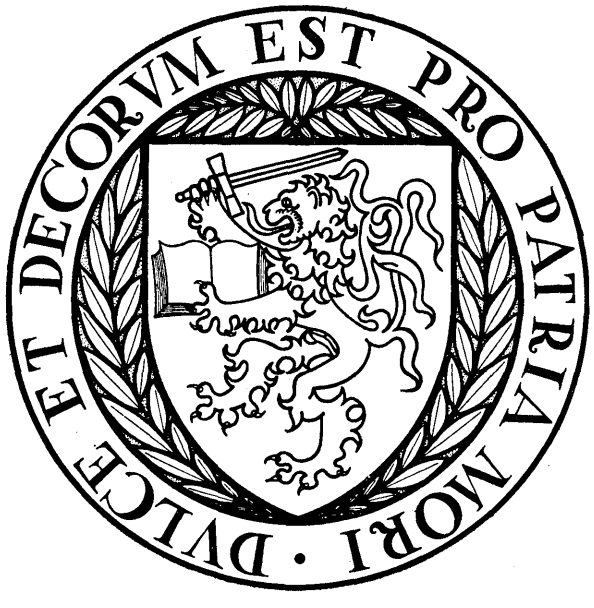

ANVERSO

REVERSO

60 mm

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.° 120/72

de 1 de Março

Tornando-se necessário fixar a lotação normal definitiva do navio petroleiro *S. Gabriel:*

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.° do Decreto n.° 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.° Fixar para o navio petroleiro *S. Gabriel* a lotação anexa a esta portaria, como lotação normal.

2.° Revogar as Portarias n.os 19 791, de 3 de Abril de 1963, e 23 392, de 18 de Maio de 1968.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Anexo a que se refere a Portaria n.° 120/72, de 1 de Março

Lotação normal do navio petroleiro «S. Gabriel»

Oficiais

Marinha:

Capitães-de-mar-e-guerra	1	
Capitães-de-fragata ou capitães-tenentes	1	
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	3	
		5

Médicos navais:

Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	1	

Engenheiros maquinistas navais:			
Capitães-tenentes	1		
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	1	2	
Administração naval:			
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes		1	
Serviço geral:			
Segundos-tenentes ou subtenentes	(a) 1	1	10
Equipagem			
Artilheiros:			
Marinheiros	(b) 1		
Primeiros-grumetes	(b) 2	3	
Artífices electricistas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos		1	
Artífices condutores de máquinas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos		3	
Condutores de máquinas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3		
Cabos	3		
Marinheiros	12		
Primeiros-grumetes	10	28	
Radiotelegrafistas:			
Cabos	1		
Marinheiros	2	3	
Radaristas:			
Marinheiros	1		
Primeiros-grumetes	1	2	
Electricistas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	1		
Cabos	1		
Marinheiros	3		
Primeiros-grumetes	2	7	
Carpinteiros:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos		1	
Manobra:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	2		
Cabos	1		
Marinheiros	5		
Primeiros-grumetes	15	23	
Sinaleiros:			
Marinheiros	1		
Primeiros-grumetes	1	2	
Enfermeiros:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos		1	
Abastecimento:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos		1	
Marinheiros	2		
Primeiros-grumetes	2	5	
Taifa:			
Cabos despenseiros	2		
Cabos cozinheiros	1		
Marinheiros cozinheiros	2		
Marinheiros despenseiros	3		
Marinheiros padeiros	1	9	88
			98

(a) Deve ser oriundo da classe de artífices condutores de máquinas.
(b) Dois devem ter o curso de aperfeiçoamento em dactilografia.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 121/72

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de $ 100 000,00, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1971, destinado à concessão de um subsídio à Câmara Municipal das Ilhas, tomando como contrapartida igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Sacramento Monteiro.*

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 122/72

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1971, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º e § 4.º do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto n.º 66/72

de 1 de Março

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, que vai assinado pelo Secretário de Estado do Comércio.

Art. 2.º Este Regulamento entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Valentim Xavier Pintado.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.